



CONVÊNIO SENASP/MJ Nº 751022/2010

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0072-20, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA RAFAEL THOMAZ FAVETTI**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, Sala 300-A, Brasília/DF, RG 5.377.777-5 SSP/PR, CPF 877.754.259-20, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, RG 500.587.382 - SSP/RS, CPF 354.472.810-91, designado pela Portaria nº 358, de 28 de maio de 2008, e o **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ 00.394.601/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, CNPJ 00.394.718/0001-00, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **GOVERNADOR, ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**, residente no Centro Administrativo do GDF QNG 18, área especial Bloco 05 - Taguatinga Norte, Brasília/DF, CPF 505.677.801-04, e pelo e pelo **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, JOÃO MONTEIRO NETO**, residente na Avenida QMSW 05 Lote 02 Bloco C apto 31, CPF 245.585.831-68, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo nº 08020.005109/2010-97, observado o contido, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, no Decreto 6.170/07 e alterações e na Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes no Reaparelhamento das Delegacias de Combate ao Narcotráfico por meio da aquisição e emprego de equipamentos e técnicas de investigação policial mais eficazes, alcançando os grandes e médios traficantes responsáveis pelo transporte de drogas para o Distrito Federal, como também os traficantes de menor porte, que praticam seus crimes nas proximidades de centros de ensino, de recreação, esportivos, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA

Os partícipes deste **CONVÊNIO** se comprometem, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, implantar:

- 1) As diretrizes do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, especialmente no que concerne na gestão integrada da segurança pública e da implementação de ações de Prevenção da Violência, consubstanciados nas seguintes ações:
 - a) Instalação com garantia de pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.
 - b) Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública.
 - c) Formação continuada de guardas municipais.
 - d) Estruturação e implementação do Conselho/ Fórum Municipal de Segurança Pública e de Conselhos/ Fóruns Comunitários de Segurança Pública.
 - e) Garantia através de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados “espaços públicos seguros”.
 - f) Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural.
 - g) Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa.
 - h) Garantia de Infra-estrutura e apoio logístico ao Programa.
 - i) Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas conflagradas.
 - j) Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa.
 - k) Priorização e implementação, em consonância com o MJ, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos



Programas: Território de Paz, Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência.

- l) Instituição de mecanismos que garantam a conscientização e o acesso das comunidades e dos jovens ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, através dos Programas “Canal Comunidade”, “Monitoramento Cidadão” e “Geração Consciente”.
- m) Implementação, nas políticas municipais de segurança pública, ações garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e o disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.
- c) Prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- d) Monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias “in loco”, diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- e) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- f) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da Contrapartida.
- g) Fornecer aos responsáveis indicados pelo **CONVENENTE** o acesso ao Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI - SIMAP.

II - DO CONVENENTE

- a) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA SEXTA.
- b) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico.
- c) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.



- d) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- e) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada Portaria.
- f) Inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado.
- g) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.
- h) Fazer, mensalmente, a carga no SIMAP - Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI, referentes aos dados de indicadores e de sua evolução, bem como da execução orçamentária, financeira e física do convênio, de acordo com as diretrizes do mencionado Sistema.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Utilizar a logomarca do Governo Federal e o número do Convênio com destaque, em todas as medidas adotadas e bens adquiridos com recursos do Convênio.
- k) Propiciar aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios para a fiscalização da execução do CONVÊNIO.
- l) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do CONVÊNIO.
- m) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio.
- n) Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- o) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- p) Os recursos recebidos não poderão ser utilizados em fins políticos de qualquer natureza, bem como em benefício de candidatos a cargo eletivo nas eleições.



CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS

O **CONVENIENTE** deverá assegurar a garantia de direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 326.500,42** (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos reais e quarenta e dois centavos), conforme o **Plano de Aplicação** aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 323.235,42 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2010, Lei 12.214/10, no Programas de Trabalho 06.422.1453.20EV.0101 - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas/NA, nas Naturezas da Despesa 3330.41, 2010NE900299, no valor de **R\$ 31.152,40** (trinta e um mil, cento e cinqüenta e dois reais e quarenta centavos) e na 4430.41, 2010NE900300, no valor de **R\$ 292.083,02** (duzentos e noventa e dois mil, oitenta e três reais e dois centavos), SENASP/MJ.

II - CONVENIENTE:

R\$ 3.265,00 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 12.017/09 e Portaria nº 563, de 8/4/10, publicada no DOU de 9/4/10. Unidade: 220.101; Função/Subfunção: 06/181; Programa: 2600; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste **CONVÊNIO**, desembolsados pelos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na Agência 4200-5, Conta Corrente 5299X, Banco do Brasil - 001, Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a **CLÁUSULA SEXTA**, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.



- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.
- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- r) Relação dos treinados ou capacitados.
- s) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem



contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de vinte anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.
- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, SAM conjunto A bloco A Edifício Sede - Brasília/DF, CEP 70620-000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP 70.064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os CONCEDENTE e CONVENENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI
Secretário Executivo do Ministério da Justiça

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador do Distrito Federal

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI
Secretário Nacional de Segurança Pública

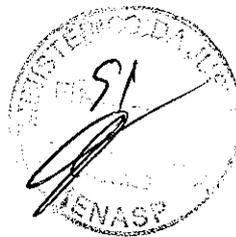
JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário de Estado da Segurança Pública

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Polyanna Maria Lima
2.092.433 - SSP/DF
721/882.861-20

Nome:
Identidade: 2.675.913
CPF: 024.101461-30



Nº 1, segunda-feira, 3 de janeiro de 2011

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

73

Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações e demais normas legais que regem a espécie. Vigência: 03/01/2011 a 02/01/2012. Valor Total: R\$106.828,58. Fonte: 100000000 - 2010NE900075. Data de Assinatura: 27/12/2010.

Espécie: Convênio Nº 751022/2010. Nº Processo: 08020005109201097. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL D. CNPJ nº 00.394.718/0001-00. Interventente: DISTRITO FEDERAL GOVERNO DO DISTRITO, CNPJ nº 00.394.601/0001-26. Reparelhamento das Delegacias de Combate ao Narcotráfico por meio da aquisição e emprego de equipamentos e técnicas de investigação policial mais eficazes, alcançando os grandes e médios traficantes responsáveis pelo transporte de drogas para o Distrito Federal, como também os traficantes de menor porte, que praticam seus crimes nas proximidades de centros de ensino, de recreação, esportivos. Valor Total: R\$ 326.500,42. Valor de Contrapartida: R\$ 3.265,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 37435, Fonte Recurso: 0329000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900300, Crédito Orçamentário: PTRES: 37435, Fonte Recurso: 0329000000, ND: 33304, Num Empenho: 2010NE900299. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: JOAO MONTEIRO NETO, CPF nº 245.585.831-68, Interventente: ROGERIO SCHUMANN ROSSO, CPF nº 505.677.801-04.

Espécie: Convênio Nº 751899/2010. Nº Processo: 08020005262010111. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL, CNPJ nº 12.200.226/0001-15. Modernização e reaparelhamento da Delegacia de Repressão ao Narcotráfico do Estado de Alagoas. Valor Total: R\$ 409.578,32. Valor de Contrapartida: R\$ 4.095,80. Crédito Orçamentário: PTRES: 37435, Fonte Recurso: 0329000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900330. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: JOSE PAULO RUBIM RODRIGUES, CPF nº 209.179.370-15.

(SICON - 31/12/2010) 194035-19208-2010NE900029

EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2010

Nº Processo: 08620.03370/2010. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - CNPJ Contratado: 02531887000170. Contratado: SETAG SERVIÇOS TECNICOS LTDA - Objeto: Contratação de firmas especializadas em serviços de demarcação dos limites da Terra Indígena Porquinhos dos Canela-Apanjakra/MA, em conformidade com os Anexos do Edital de Concorrência nº 001/CPL/FUNAI/2010. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações e demais normas legais que regem a espécie. Vigência: 03/01/2011 a 02/01/2012. Valor Total: R\$377.671,04. Fonte: 100000000 - 2010NE900075. Data de Assinatura: 27/12/2010.

(SICON - 31/12/2010) 194035-19208-2010NE900029

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/2010

Nº Processo: 08620.03368/2010. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - CNPJ Contratado: 02531887000170. Contratado: SETAG SERVIÇOS TECNICOS LTDA - Objeto: Contratação de firmas especializadas em serviços de demarcação dos limites da Terra Indígena Xikrin do Rio Cateté/PA, em conformidade com os Anexos do Edital de Concorrência nº 001/CPL/FUNAI/2010. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93 e alterações e demais normas legais que regem a espécie. Vigência: 03/01/2011 a 02/01/2012. Valor Total: R\$533.412,42. Fonte: 100000000 - 2010NE900075. Data de Assinatura: 27/12/2010.

(SICON - 31/12/2010) 194035-19208-2010NE900029

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio Nº 749483/2010. Nº Processo: 08020004047201004. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, CNPJ nº 01.738.780/0001-34. Reparelhamento da Guarda Municipal de Formosa-GO, por meio da aquisição de equipamento permanente e material de consumo a fim de alcançar a redução dos índices de criminalidade encontrados atualmente no município e melhorar o atendimento à população. Valor Total: R\$ 794.989,37. Valor de Contrapartida: R\$ 8.003,10. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE900189, Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE900190. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA, CPF nº 295.487.801-00.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 749483/2010. Nº Processo: 08020003976201098. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: APARECIDA DE GOIÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.005.727/0001-24. Modernizar a Guarda Municipal, por meio da aquisição de equipamentos permanentes e de consumo, para que esta possa exercer suas atividades de segurança do patrimônio público e da população com mais eficiência e eficácia. Valor Total: R\$ 832.245,00. Valor de Contrapartida: R\$ 12.580,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE900188. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, CPF nº 070.745.571-53.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 749497/2010. Nº Processo: 08020003875201017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: BAGE PREFEITURA, CNPJ nº 88.073.291/0001-99. Observatório da Criminalidade - Identificar e mapear a violência e a criminalidade no município de Bage. Valor Total: R\$ 336.550,00. Valor de Contrapartida: R\$ 6.731,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44404, Num Empenho: 2010NE900209, Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE900208. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: LUIS EDUARDO COLOMBO DOS SANTOS, CPF nº 507.348.490-87.

(SICONV - 31/12/2010)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atencao/idx.html>, pelo código 00032011010300073

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 751024/2010. Nº Processo: 08020005108201042. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11. Reparelhar a Delegacia Especializada de Tóxico e Entorpecente com bens permanentes, objetivando a repressão ao tráfico de entorpecente, visando aumentar a apreensão de drogas, mais especificamente do crack e com isso adquirir qualidade total nos serviços públicos prestados à comunidade. Valor Total: R\$ 590.580,00. Valor de Contrapartida: R\$ 90.580,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 37435, Fonte Recurso: 0329000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900302. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: PAULO CESAR CAVALCANTE MARTINS, CPF nº 219.649.982-04.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 751265/2010. Nº Processo: 08020004359201014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 25.053.109/0001-18. Interventente: TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 01.786.029/0001-03. PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DO ATENDIMENTO SOCIAL DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL. Valor Total: R\$ 1.820.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 18.200,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900323. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: JUSCELINO CARDOSO DA MOTA, CPF nº 085.370.541-00, Interventente: CARLOS HENRIQUE AMORIM, CPF nº 219.442.021-53.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 751276/2010. Nº Processo: 08020004886201014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 46.377.800/0001-27. Interventente: SAO PAULO GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 46.379.400/0001-50. Aquisição de Microscópio Eletrônico de Varredura Ambiental com o objetivo de adequar o Núcleo de Física, a fim de atender as suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 48.009, de 11 de agosto de 2003. Valor Total: R\$ 3.953.600,00. Valor de Contrapartida: R\$ 79.672,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900324. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: ANTONIO FERREIRA PINTO, CPF nº 46.832.908-20, Interventente: ALBERTO GOLDMAN, CPF nº 011.110.948-53.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 751281/2010. Nº Processo: 08020004894201031. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. Reparelhar o setor de Documentoscopia do Instituto de Criminalística com a aquisição de um Comparador Espectral de Imagem de Vídeo. Valor Total: R\$ 855.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900325. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: JOAO APARECIDO CAHULLA, CPF nº 431.101.779-08.

(SICONV - 31/12/2010)

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 751904/2010. Nº Processo: 08020005202201000. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL D. CNPJ nº 00.394.718/0001-00. Interventente: DISTRITO FEDERAL GOVERNO DO DISTRITO, CNPJ nº 00.394.601/0001-26. Dotar a Secretaria de Segurança Pública de Terminais de Radiocomunicação Digital. Valor Total: R\$ 2.617.515,59. Valor de Contrapartida: R\$ 26.175,16. Crédito Orçamentário: PTRES: 21394, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900334. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: JOAO MONTEIRO NETO, CPF nº 245.585.831-68, Interventente: ROGERIO SCHUMANN ROSSO, CPF nº 505.677.801-04.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 752103/2010. Nº Processo: 08020004345201096. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: JUAZEIRO PREFEITURA, CNPJ nº 13.915.632/0001-27. Implantar uma política de valorização profissional por meio da realização da capacitação da Guarda Municipal de forma integrada com as secretarias municipais, a sociedade e os diversos operadores da segurança do município, com o propósito de aumentar a eficiência do serviço de guarda comunitária, contribuindo com redução dos índices de criminalidade nas 18 Regiões Administrativas de Juazeiro. Valor Total: R\$ 441.684,00. Valor de Contrapartida: R\$ 4.500,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE900344. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO, CPF nº 520.592.005-04.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 752726/2010. Nº Processo: 08020004595201026. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUN MAL DEODORO AL, CNPJ nº 12.200.275/0001-58. Formação dos profissionais da Guarda Municipal de Marechal Deodoro para atuação em consonância com a Filosofia de Segurança com Cidadania, de forma eficiente e visando o atendimento preventivo da população do município. Valor Total: R\$ 122.900,00. Valor de Contrapartida: R\$ 1.229,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21395, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2010NE900360. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente: RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA, CPF nº 894.268.514-53.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 752757/2010. Nº Processo: 08020005509201001. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 00.989.587/0001-03. Manter e ampliar as Ações da Rede Cidadã para a comunidade e através de suas atividades incentivar que crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social sejam acolhidos e capacitados para ações que levem a integração, inclusão e a responsabilização proveniente seu aliciamento para a violência, tráfico e prostituição e buscando qualidade de vida. Valor Total: R\$ 3.000.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2010NE900361. Crédito Orçamentário: PTRES: 21403, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900362. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2012. Data de Assinatura: 30/12/2010. Signatários: Concedente RICARDO BRISOLLA BALESTRETI, CPF nº 354.472.810-91, Conveniente: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO, CPF nº 362.093.926-87.

(SICONV - 31/12/2010)

Espécie: Convênio Nº 752759/2010. Nº Processo: 08020005416201078. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 200330, Gestão: 00001. Conveniente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 18.715.532/0001-70. Interventente: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, CNPJ nº 18.715.615/0001-60. Am-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.